



LEI MUNICIPAL Nº 316, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para o período da Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul, em parcela única, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

§ 1º- Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão necessariamente obedecidas as normas constitucionais em vigor e, ainda:

- a) ficará limitado ao percentual de 8% (oito por cento) do total das receitas pertinentes;
- b) ao limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal; e
- c) o parâmetro de 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para os Deputados Estaduais.

§ 2º- Para os fins previstos nesta Lei, o subsídio do Deputado Estadual é o valor financeiro decorrente da soma das parcelas fixadas em Lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme publicação na imprensa oficial ou declaração expedida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

§ 3º- O subsídio de que trata o *caput* deste artigo, correspondente a 20% (vinte por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais e do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º- Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único- VETADO

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 28 de outubro de 2004.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro
CNPJ 08.168.775/0001-82
CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

**JUSTIFICATIVA DE VETO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI
MUNICIPAL nº 316, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.**

Fica vetado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 316, de 28 de outubro de 2004, posto que sua redação é idêntica àquela contida no § 3º do art. 1º da referida lei, não se justificando, portanto, sua existência.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 28 de outubro de 2004.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal